

LEI 318/2003.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Entre Folhas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 1 da Lei Federal nº 8666 de 21 de Junho de 1.993, autorizo a alienar os seguintes imóveis:

I- Uma área de terreno situado a Rua Joaquim Campos, 128, na sede deste Município, medindo 533,92M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 087/ 2.003 .

II- Uma área de terreno situado a Rua Daniel Gomes, 174, na sede deste Município, medindo 157,45, com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 089/2003.

III- Uma área de terreno situado a Rua João Barbosa Torres, nº 20 na sede deste Município, medindo 170,62M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 090/2003.

IV- Uma área de terreno situado a Rua Amélia de Freitas, nº na sede deste Município, medindo 72,90M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 091/2003.

V- Uma área de terreno situado a Rua Joaquim Campos, nº na sede deste Município, medindo 526,00M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 0092/2003.

VI- Uma área de terreno situado a Rua Elencio Moreira Von Rondon, nº 132 na sede deste Município, medindo 315,00M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 093/2003.

VII- Uma área de terreno situado a Rua Travessa Belmiro Campos, nº 37, na sede deste Município, medindo 165,92M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 095/2003.

VIII- Uma área de terreno situado a Rua José Martins Coelho, nº na sede deste Município, medindo 1.155,82M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 096/2003.

IX- Uma área de terreno situado a Rua Amélia de Freitas, nº na sede deste Município, medindo 260,00M², com as seguintes características e confrontações contida no processo nº 088/2003.

Art. 2º - A modalidade de licitação de que se trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos na Lei Federal 8666/93, principalmente o que dispõe o art.18 da aludida Lei.

Art. 3º- Os adquirentes deverão providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

Art. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 16 de Junho de 2003.

JOSÉ GARCIA DE ANDRADE

Prefeito Municipal